



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SÃO PAULO

Folha nº 48 do Processo
nº 01-138 de 2015
Cláudio Henrique Leal Linhares
107.101.092

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 188/15)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a manter nas unidades integrantes da Rede Municipal de Educação auxiliar ou técnico em enfermagem.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter nas unidades integrantes da Rede Municipal de Educação auxiliar ou técnico de enfermagem.

Paragrafo único. Referido profissional deverá atuar sob a supervisão e coordenação de um enfermeiro, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.498/1986.

Art. 2º O profissional em epígrafe deverá:

- I - promover educação em saúde;
- II - executar ações simples de enfermagem;
- III - executar tratamentos prescritos e administrar medicamentos, desde que estejam prescritos por profissional habilitado.

Art. 3º A unidade educacional deverá exigir do responsável pelo aluno menor a apresentação de receituário médico, dentro dos padrões requisitados pela Lei Federal nº 5.991/1973.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2016.


MILTON LETTE
Presidente em exercício

ARS/okm